

**PARECER Nº 998/10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40/09**

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, por meio do Parecer nº 415/2010, de 28/04/2010.

A propositura visa facilitar a consulta com relação ao zoneamento dos imóveis na cidade, devido à dificuldade para se obter esta informação, em função da complexidade da Lei 13.885/04 e das dimensões da cidade.

A democratização do acesso às informações constitui-se num dos elementos fundamentais nas sociedades caracterizadas pelo elevado nível de transparência na gestão pública, e a disponibilização de serviços aos cidadãos por meio eletrônico representa um grande avanço, ao possibilitar a obtenção de informações sem a necessidade do deslocamento ao órgão público, facilitando a vida de milhares de pessoas e agilizando determinados procedimentos.

A Ficha Técnica é o documento fornecido pela Municipalidade, que contém informações sobre o lote, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo, à incidência de melhoramentos públicos e a outros dados cadastrais existentes, sendo possível obtê-la atualmente através do portal da Prefeitura na internet, no âmbito de um programa específico criado para simplificar a utilização de determinados serviços públicos pelo cidadão. Dessa forma, reconhecendo a relevância da matéria e a conveniência desta iniciativa para o cidadão, assim como a necessidade de se garantir o acesso a tais informações por meio de sua previsão legal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, sugerindo, contudo, a elaboração de um Substitutivo para tornar a ementa mais clara quanto ao objeto tratado, além de incluir a possibilidade de se obter informações adicionais, abarcadas pela Ficha Técnica, e não restringir a questão à Lei 13.885/04, mas à legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 040/09**

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser disponibilizado para consulta através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, o zoneamento e a respectiva categoria de via, assim como as demais informações referentes ao imóvel, constantes da legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 25/08/10

Domingos Dissei – Presidente – DEM

Cláudio Prado - Relator – PDT

José Police Neto – PSDB

Mara Gabrili – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR